

eletricidade: higienizava os vidros, pisos e assentos utilizados pelos passageiros e, quando solicitado, fazia limpeza nas linhas onde circulam locomotivas e vagões. Ele confirmou que não acessava os locais onde havia tensão de 3.000 volts e, ainda, que utilizava EPIs (id. 4dc555b). Respondendo a quesitos do reclamante, o "expert" considerou que, uma vez que os ambientes de trabalho são isolados com pisos emborrachados, não foi detectado o risco de contato com água e energia elétrica, sendo que, "dentro do entendimento técnico, o ambiente onde o Reclamante realizava suas atividades de higienização são os mesmos locais onde diariamente cerca de 210 mil pessoas utilizam o Metrô de Belo Horizonte" (id. 4dc555b - pág.34). Por fim, o especialista concluiu: "...Conforme apresentado na Pesquisa de Periculosidade, pode-se concluir que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante não são Atividades de Risco ou em áreas de Risco Normatizadas durante todo pacto laboral, ficando descaracterizada a periculosidade de 18/07/2016 a 06/04/2019. Salvo maior entendimento do Douto Juízo". É certo que o magistrado não está adstrito às conclusões periciais (art. 479 do CPC). Entretanto, inexistem nos autos elementos que as infirmem. Desprovejo. Fica, por conseguinte, prejudicado o exame da responsabilidade subsidiária da CBTU."

Certifico que esta matéria será publicada em 20.02.2020 (DEJT do dia 19.02.2020). Dou fé.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020.

Vera Lúcia Pimenta Firmo

Analista Judiciário

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 11 de fevereiro de 2020, com início às 09:00 horas e término às 12:06 horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Presentes os (a) Exmos (a). Desembargadores(a) Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, Lucas Vanucci Lins, bem como a Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta (convocada para atuar no Gabinete vago do Des. Rogério Valle Ferreira).

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00016-2016-010-03-00-9 AP
Conhecido o recurso de ERIKA MOTTA e provido em parte
00183-2015-110-03-00-7 ED
Acolhidos os Embargos de Declaração de ALINE CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
00401-2011-007-03-00-9 AP
Conhecido em parte o recurso de CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e não provido
00579-2014-140-03-00-5 RO
Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de NATALICIA APARECIDA DA SILVA QUIRINO e provido em parte

00653-2014-007-03-00-0 RO
Conhecido o recurso de MARIA DE LOURDES ALMEIDA SILVA e não provido
00842-2015-056-03-00-4 RO
Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de ANDREY GEORGE BENTO e não provido
01056-1998-044-03-00-2 AP
Conhecido o recurso de GILVAINE VIEIRA DA SILVA e provido
01600-2013-112-03-00-0 ROPS
Conhecido o recurso de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG e provido
Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido
Conhecido o recurso de LAYLA ARIANE DA SILVA e não provido
01812-2012-113-03-00-2 RO
Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

01967-2013-114-03-00-6 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de VIVIANE MARQUES LAPORTE
01990-2015-082-03-00-2 RO
Conhecido o recurso de TIAGO GAUDENCIO FERREIRA e provido em parte
02005-2013-011-03-00-7 RO
Conhecido o recurso de TIM S.A. e provido
02042-2013-009-03-00-9 RO
Deliberado em sessão (pedido de vista regimental)
02179-2013-007-03-00-0 ED
Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.

Advogada inscrita para sustentação oral:

Gisele Costa Cid Loureiro (00401-2011-007-03-00-9 AP).

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.
Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Presidente da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva
Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº RORSum-0010933-95.2019.5.03.0183

Relator	Sebastião Geraldo de Oliveira
RECORRENTE	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRENTE	ISABELLA CRISTINA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	AUDREY KILLER COSTA AMORIM(OAB: 102664/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECORRIDO	ISABELLA CRISTINA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	AUDREY KILLER COSTA AMORIM(OAB: 102664/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA
S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010933-95.2019.5.03.0183 - RORSum

Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

Sebastião Geraldo de Oliveira

RECORRENTE: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E
INFORMATICA S/A, ISABELLA CRISTINA BATISTA DA SILVA

RECORRIDO: ISABELLA CRISTINA BATISTA DA SILVA,
ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A

Para ciência da reclamada/recorrente:

"DESPACHO

Verificado que a apólice de seguro garantia (ID f07df01) não atende aos requisitos previstos no art. 899, *caput*, §§ 1º e 11, da CLT, bem como do Ato Conjunto n. 1 do TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, que regulamentou uso do seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal, na forma do art. 1.007, § 2º, do CPC c/c o firmado na OJ 140 da SbDI-1 do TST, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

Após, voltem-me os autos, conclusos.

BELO HORIZONTE, 18 de Fevereiro de 2020

Sebastião Geraldo de Oliveira